

**SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DO PROCESSO LICITATÓRIO 086/2019 – CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 001/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO DE GUAXUPÉ – MG.**

RECEBI EM
13.10.19 as ____:____
Rafael

Exmo. Sr. Secretário
Rafael Augusto Olinto

A **CONSTRUTORA SANTIAGO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 09.321.831/0001-30, com sede na Rua Major Francisco Anacleto, 600, Centro da cidade de Nova Resende - MG, neste ato representada pelo sócio Tiago Ferreira Avelar, eng. Civil CREA: 10.4855/D., tomou conhecimento do edital de ampla participação do processo administrativo nº 086/2019, e tem interesse em participar do certame, contudo, na forma da lei, verificou que o item 5.2.4.5 – CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, letra "A" deste edital requer que os(as) interessados(as) no certame comprovem sua experiência profissional na execução de obras com cravação de estacas em concreto pré-moldada.

Este item: "cravação de estacas em concreto pré-moldada" restringe o certame licitatório à competitividade, como também feriu nossa Constituição em razão do disposto no artigo **37, XXI e lei das licitações, razão da presente IMPUGNAÇÃO**.

O QUE DIZ A CARTA MAGNA:

A Constituição Federal, ao versar sobre licitações públicas, estabeleceu, em seu art. 37, XXI (BRASIL, 1988), que somente poderão ser exigidas qualificações técnica e econômica **indispensáveis** ao cumprimento das obrigações. Por essa razão, toda e qualquer exigência que venha a restringir a competição no certame licitatório, além de justificada e pertinente ao objeto, deve ater-se ao que permite a lei, face ao princípio da legalidade. Ademais, devem ser evitados formalismos e requisitos desnecessários, de modo a não ocasionar uma restrição ainda maior à competitividade – CASO DO EDITAL ora HOSTILIZADO.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(...)”

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso).

O QUE DIZ A LEI DAS LICITAÇÕES:

A lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, consoante se depreende da leitura de seu art. 3º:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

A interessada em participar do certame, ora impugnante possui em seu CAT (Certidão de Acervo Técnico) comprovação de execução por estaca escavada, mas se vê restringida na participação em razão do disposto no item 5.2.4.5 – CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, letra “A”, do edital ora impugnado.

Entretanto, vale dizer que estaca pré-moldada e estaca escavada terão a mesma função para a fundação em licitação e cumprirão a obrigação exigida (escoramento dos blocos de concreto armado).

Destarte, manter esse item restritivo 5.2.4.5 – CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, letra “A”, além de ferir as legislações acima descritas, poderá traduzir estar o edital trilhando pelo caminho do direcionamento, o que é vedado também pelas leis acima delimitadas.

Enfim, vale dizer também que as empresas que executam fundação por meio de estaca escavada são aptas também a realizar fundação por estacas pré-moldadas, uma vez que lhe é permitida sub-contratar serviços.

TUDO ISTO EXPOSTO, razão assiste à presente impugnação ao edital quanto ao item 5.2.4.5 – CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, letra “A”, pois, sendo ele cancelado, retificado ou acrescido do modo de execução tipo estaca escavada, permitirá à impugnante e demais interessadas no certame serem tratadas com isonomia, ou seja, mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento,

Guaxupé (MG.), 13 de maio de 2019.

CONSTRUTORA SANTIAGO LTDA EPP

CNPJ nº 09.321.831/0001-30

Rua Major Francisco Anacleto, 600

Nova Resende – MG

Tiago Ferreira Avelar

Eng. Civil CREA: 10.4855/D.



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEMG

UD03 - MF VARGINHA

Ato: 002 - 02/06/2015 16:54



15/360.802-1

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **31208040388**
 Código da Natureza Jurídica **2062**
 Nº de Matricule do Ag. Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **CONSTRUTORA SANTIAGO LTDA -EPP**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
 requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J153349097843

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERAÇÃO
	051	1	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2211	1	1	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO



Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

NOVA RESENDE
Local

Nome: **TIAPO FERREIRA AVELAR**
 Assinatura: **pp/ Neuza Maria da Silva**
 Telefone de Contato: **3211-6765**

2 Junho 2015
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM		
_____	_____		
_____	_____		
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	_____	_____
Data	Responsável	Data	Responsável

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

3.6.15
Data

Neuza Maria da Silva
Responsável
 03/06/2015
 0752201-4

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5519601
 EM 03/06/2015
 CONSTRUTORA SANTIAGO LTDA -EPP

PROTOCOLO: 15/360.802-1

Data Vogel **AN1389226**
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

X

1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CONSTRUTORA SANTIAGO LTDA EPP

Nº07

Sócios componentes da sociedade empresária limitada Construtora Santiago LTDA EPP:

TIAGO FERREIRA AVELAR, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro civil, cadastrado no CREA sob o nº 104855/D, nascido aos 14/03/1984 em Nova Resende-MG, portador do CPF 056.378.466-00 e do RG MG 11 344 240 expedida pela SSP/MG, residente na Rua João Silva, 265-Centro em Nova Resende, MG, CEP 37.860-000.

DENIS RONDINELLI MADEIRA, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido aos 12/01/1980, portador do RG nº MG – 11.384.768 SSP MG e do CPF 048.700.806-56, residente na Rua Orlando de Castro, numero 370 -Bairro Mirante – Juruiaia MG, CEP 37.805-000, únicos sócios da empresa **CONSTRUTORA SANTIAGO LTDA EPP**, com sede Rua Cel Joaquim Firmino da Silva, 108 – Centro – Nova Resende, MG – CEP 37.860-000, registrada na JUCEMG sob o NIRE 3120804038-8 em 17/01/2008 e inscrita no CNPJ sob o nº 09.321.831/000130, resolvem assim Alterar e consolidar, conforme cláusulas abaixo:

Primeira – O endereço empresarial passa ser á Rua Major Francisco Anacleto, 600 Bairro Centro em Nova Resende –MG CEP 37860-000

Face as alterações ora ajustadas, consolida o contrato social mediante as clausulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª) – A denominação da Sociedade é **CONSTRUTORA SANTIAGO LTDA EPP** com sede á Rua Major Francisco Anacleto,600 Bairro Centro em Nova Resende –MG CEP 37860-000 .com objetivo de Prestação de Serviços de Construção de edificios e serviços de acabamento em obras de engenharia como impermeabilização , pintura, obras de acabamento em gesso e estuque, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material.

Cláusula 2ª) O capital social é de R\$700.000,00 (setecentos mil reais) dividido em 700.000 (setecentas mil cotas) no valor de 1.00 (um real)totalmente integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios

TIAGO FERREIRA AVELAR.....350.000 quotas no valor deR\$350.000,00

X

X





ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

2

CONSTRUTORA SANTIAGO LTDA EPP

Nº07

DENIS RONDINELLI MADEIRA.....350.000 quotas no valor deR\$350.000,00

§ Único: a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 3ª - A administração da sociedade cabe à TIAGO FERREIRA AVELAR e DENIS RONDINELLI MADEIRA com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

Cláusula 4ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

Cláusula 5ª - Os administradores declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 6ª - A Sociedade iniciou suas atividades em 17/01/2008 e seu prazo é indeterminado.

Cláusula 7ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 8ª - A sociedade não possui filiais, mas poderá a qualquer tempo, abrir filiais ou fechar filial, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 9ª - Fica eleito o foro de Nova Resende para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cláusula 10ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

X 

X *Denis Rondinelli Madeira*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5519601 em 03/06/2015 da Empresa CONSTRUTORA SANTIAGO LTDA -EPP, Nire 31208040388 e protocolo 153608021 - 02/06/2015. Autenticação: 12237A20271B82B827F85510E194122EE1D20. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/360.802-1 e o código de segurança GqPn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



pág. 3/5

3

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CONSTRUTORA SANTIAGO LTDA EPP
Nº07

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 via.

Nova Resende, 16 de Março de 2015.

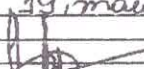
X  

TIAGO FERREIRA AVELAR

X  

DENIS RONDINELLI MADEIRA

2º TABELIONATO DE NOTAS DA
COMARCA DE NOVA RESENDE-MG
RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço verdadeira a Firma de Tiago Ferreira Avelar e Denis Rondinelli Madeira por semelhança, dou fé.
Nova Resende, 19 maio, 2015.
Em TTº _____ da verdade.
A Tabelião: 



Faustina Caspar
SUBSTITUTA

CARTÓRIO 2º OFÍCIO	
Emolumentos	8104
Idem	250
Total	R\$ 8354



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5519601 em 03/06/2015 da Empresa CONSTRUTORA SANTIAGO LTDA -EPP, Nire 31208040388 e protocolo 153608021 - 02/06/2015. Autenticação: 12237A20271B82B827F85510E194122EE1D20. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/360.802-1 e o código de segurança GqPn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/5

ESCRITÓRIO NEUZA MARIA

Praça Quintino Bocaiuva, 58 sala 310 - Cx postal, 371 - Centro - Varginha - MG - CEP: 37002-180
E-mails: neuzamariasilva@yahoo.com.br ou despachantevarginha4@yahoo.com.br ou
MSN MESSENGER: neuinha@hotmail.com - TELEFONES: 0XX.35.3221.6765 ou 3221.6939.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante infra qualificado, confere poderes abaixo transcritos:

OUTORGANTE: CONSTRUTORA SANTIAGO LTDA EPP com sede à Rua Major

Francisco Anacleto, 600 Bairro Centro em Nova Resende -MG CEP 37860-000, ,


registrada na JUCEMG sob o NIRE 3120804038-8 em 17/01/2008 e inscrita no CNPJ sob o nº 09.321.831/000130.

Por seu Administrador : **TIAGO FERREIRA AVELAR**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro civil, cadastrado no CREA sob o nº 104855/D, nascido aos 14/03/1984 em Nova Resende-MG, portador do CPF 056.378.466-00 e do RG MG 11 344 240 expedida pela SSP/MG, residente na Rua João Silva, 265-Centro em Nova Resende, MG, CEP 37.860-000.

OUTORGADO: NEUZA MARIA DA SILVA, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da CI: MG-2.379.781-PC/MG e CPF: 309.314.286-53, residente em Varginha - MG.

PODERES: Representar a Sociedade Empresária Limitada e ou Empresário(a) acima qualificado, com poderes específicos de assinar a capa do processo (requerimento), Requerimento de Empresário para Constituição, Anotação, transformação e Cancelamento, Empresa de Responsabilidade Ltda -Eireli, Abertura de Filial, Declaração de Inatividade, Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor e declaração de desimpedimento, enfim praticar qualquer ato para o bom desempenho deste mandato, junto a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, bem como junto a Receita Federal poderes para assinar o documento básico de entrada no CNPJ.

Varginha- MG, 18 de maio de 2015.

X 
Assinatura do Administrador e ou Empresário
(com firma reconhecida)

2º TABELIONATO DE NOTAS DA
COMARCA DE NOVA RESENDE-MG
RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço verdadeira a Firma de Tiago Ferreira Avelar por semelhança

Nova Resende, 19 de maio, 2015, dou fé.
Em TTº _____ da verdade.
A Tabelião: _____



CARTÓRIO 2º OFÍCIO	
Emolumentos	RS. 4,00
Taxa Fiscalização	1,25
Total	RS 5,25



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5519601 em 03/06/2015 da Empresa CONSTRUTORA SANTIAGO LTDA -EPP, Nire 31208040388 e protocolo 153508021 - 02/06/2015. Autenticação: 12237A20271B82B827F85510E194122EE1D20. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucecmg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/360.802-1 e o código de segurança GqPn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1472774490

NOME
TIAGO FERREIRA AVELAR

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG11334240 SSP MG

CPF 056.378.466-00 DATA NASCIMENTO 14/03/1984

FILIAÇÃO
JUSCELIO DE AVELAR
MARIA DAS GRACAS
FERREIRA AVELAR

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO 02312763171 VALIDADE 04/05/2022 1ª HABILITAÇÃO 23/04/2002

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL **GUAXUPE, MG** DATA EMISSÃO **05/05/2017**

Rogério de Melo Franco Assis Araújo
Diretor DETRAN/MG 11402046098
MG512657149

ASSINATURA DO EMISSOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
1472774490

MINAS GERAIS